



Ofício nº: 094/2025/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2025.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 50-E-2025

**Referência:** Parecer nº 314/2025

**Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar resposta elaborada pelo Secretário Executivo do CODAMMA à diligência solicitada no Parecer nº 314/2025 referente ao Projeto de Lei nº 50-E-2025, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Eduardo Leão de Paula*  
Coordenador Legislativo

-21-7-1-2025-17:22-063352-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG



Barbacena, 17 de julho de 2025.

**OFÍCIO N° 097/SE/2025**

**Assunto: presta informações.**

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção aos questionamentos elencados no pedido de diligência, temos a esclarecer o que segue:

**1. Sobre a Fixação do Valor Nominal, Revisão Periódica e Compatibilização com a Lei Orçamentária Anual do Município:**

A fixação do valor nominal das contribuições do Município ao Consórcio Público é estabelecida anualmente pelo consórcio e aprovada em assembleia com base em metodologia de rateio que considera a demanda de serviços, entre outros critérios. Este processo visa garantir a equidade entre os membros e a sustentabilidade financeira das operações consorciadas.

A necessidade de revisão periódica dos valores é reconhecida e praticada pelo Consórcio e ocorre anualmente, considerando a variação de custos dos serviços e os índices de inflação aplicáveis ao caso em concreto. Tal prática é fundamental para a manutenção da qualidade e da viabilidade dos serviços prestados, adaptando-se às dinâmicas econômicas e às necessidades dos municípios membros.

Quanto à compatibilização com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, esclarecemos que os valores devidos ao Consórcio devem ser devidamente previstos e inseridos no orçamento municipal. Essa inclusão ocorre em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente, garantindo a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos destinados às ações consorciadas.

**2. Sobre Supostas Possibilidades Genéricas de Atuação em Demais Áreas de Interesse dos Municípios:**

Esclarecemos que o Consórcio Público possui seu escopo de atuação claramente definido em seu Protocolo de Intenções e Estatuto, abrangendo áreas como gestão de resíduos sólidos, iluminação pública, saneamento básico, entre outras. A atuação do Consórcio é estritamente vinculada às competências delegadas pelos municípios membros e às finalidades estabelecidas em seus documentos constitutivos.

Não há, por parte do Consórcio, a intenção ou base legal para uma "atuação genérica" em demais áreas de interesse. Qualquer expansão ou alteração no rol de atividades demanda prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral, composta pelos representantes dos municípios consorciados, e, se for o caso, a devida alteração estatutária, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005. Assim, assegura-se que toda e qualquer ação esteja alinhada aos objetivos comuns e à legalidade.

Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II – Barbacena – MG – CEP 36.202-280

(32) 3332-3177

[secretariaexecutiva@ammabarbacena.org.br](mailto:secretariaexecutiva@ammabarbacena.org.br) – [secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br)  
[ammabarbacena.org.br](http://ammabarbacena.org.br) – [codamma.mg.gov.br](http://codamma.mg.gov.br)



Adicionalmente, conforme o artigo 5º do Projeto de Lei em questão, por se tratar de um consórcio multifinalitário, o Poder Executivo elaborará, junto ao Consórcio, Contrato que disciplinará os serviços específicos e as obrigações entre o Município e o Consórcio Público.

Dessa forma, a atuação específica do consórcio em relação ao município consorciado será detalhada no Contrato de Rateio, com a indicação das atividades a serem prestadas, as quais devem estar devidamente previstas e definidas no artigo 6º do Protocolo de Intenções e no artigo 3º do Estatuto do Consórcio.

### **3. Sobre a Responsabilidade dos Municípios em Relação às Obrigações Assumidas pelo Consórcio:**

A responsabilidade dos municípios membros em relação às obrigações assumidas pelo Consórcio Público está expressamente delineada na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), no Decreto nº 6.017/2007, e detalhada em nosso Estatuto e Protocolo de Intenções.

Haja vista a natureza financeira da indagação e conforme o artigo 38 do Protocolo de Intenções do Consórcio, a responsabilidade dos entes consorciados é subsidiária.

Logo, caso haja obrigações assumidas pelo Consórcio que dependam de repasse dos Municípios para o custeio administrativo e estas não sejam adimplidas, os municípios inadimplentes responderão subsidiariamente por tais obrigações.

Ressaltamos que o artigo 1º do Projeto de Lei supramencionado cita expressamente o Protocolo de Intenções, indicando de forma clara o documento que contém as obrigações dos municípios para com o Consórcio. Desta forma, ele o ratifica, tornando desnecessária a repetição de suas disposições no Projeto de Lei.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por  
JAINOR FERNANDES  
CIRINO:03240962675  
Dados: 2025.07.17 15:35:49  
-03'00'

*Jainor Fernandes Cirino  
Secretário Executivo*

**Exmº. Sr,  
Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete**

Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II – Barbacena – MG – CEP 36.202-280

(32) 3332-3177

[secretariaexecutiva@ammabarbacena.org.br](mailto:secretariaexecutiva@ammabarbacena.org.br) – [secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@codamma.mg.gov.br)  
[ammabarbacena.org.br](http://ammabarbacena.org.br) – [codamma.mg.gov.br](http://codamma.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
0510810005

## Comunicado nº 145/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que já foram respondidas as Diligências solicitadas nos Projetos de Lei abaixo relacionados, e que os mesmos se encontram à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 017/2025	Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização em vias urbanas sujeitas a alagamentos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 034/2025	Estabelece medidas de assistência à mulher em estado de climatério ou pós-climatério no Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 050-E-2025	Dispõe sobre autorização para participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira e dá outras providências.	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA  
- Analista Jurídico -